

DECRETO N°. 30.002, de 27 de agosto de 2021

“Altera as medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Município de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências”.

Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando, que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul determinou a suspensão do status de toque de recolher em virtude do coronavírus, em todo o território estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o toque de recolher instituído pelo Decreto Municipal de nº 29.959/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica AUTORIZADA a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, **devendo ser observado:**

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;
- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 3º Fica AUTORIZADA a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;

- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 4º Fica AUTORIZADA a abertura dos espaços de jogos, bibliotecas, áreas de lazer, clubes recreativos, quadras, parques e ginásio, **mediante o cumprimento dos seguintes requisitos** :

- a. lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- b. que todos os participantes comprovem a vacinação contra o Covid-19 de pelo menos uma dose;
- c. Autorização emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- d. distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- e. Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 5º O comprovante de imunização pode ser a carteira de vacinação física ou digital emitida pelo aplicativo Conect SUS.

Art. 6º Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território do Município de Rio Brilhante/MS, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, da Polícia Civil e pela Vigilância Sanitária Estadual, (conforme Decreto Estadual de nº 15.644) **em cooperação** com a Vigilância Sanitária do Município de Rio Brilhante/MS.

Art. 9º Denúncias ao descumprimento das normas previstas neste Decreto podem ser realizadas por meio do número telefônico 190.

Art. 10º . Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 29.959/2021, de 13 de agosto de 2021.

Art. 11º . Este Decreto produzirá efeitos a partir de 30 de agosto de 2021.

Rio Brilhante-MS, 27 de agosto de 2021

Lucas Centenaro Foroni

Prefeito Municipal